



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONTESTAÇÃO nº 002/2014 (Do Sr. Jaime Martins)

Senhor Presidente,

Com base no art. 148 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, proponho a presente contestação à admissibilidade da emenda de relator nº 1 ao PLN nº 9/2014.

A Emenda de Relator nº 1 descumprir os dizeres do art. 144 da Resolução em comento, uma vez que não se trata de emenda de relator com a finalidade de corrigir erros e emissões de ordem técnica e legal. Conforme registrado no parágrafo 16 do voto do relator, a alteração proposta de emenda atende pedido do Presidente do Superior do Tribunal de Justiça, não se tratando assim de correção de erro ou omissão.

Além do descumprimento relatado, tal Emenda fere o art. 41 da Lei nº 12.919/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014, por não apresentar manifestação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto abaixo:

Art. 41. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Como medida saneadora, requeiro que seja declarada a inadmissibilidade da emenda de relator nº 1 ao PLN nº 9/2014, pelo Presidente da CMO, conforme disposto no inciso XI do artigo 15 da Resolução nº 1/2006.

Pelas razões apresentadas, contesto quanto à admissibilidade da emenda de relator nº 1 ao PLN nº 9/2014.

Sala das Sessões, de de 2014.

Deputado JAIME MARTINS

PSD/MG



*Jaime Martins
(PMDB/MG)*

*Jaime Martins
PMDB/MG*

*Jaime Martins
PMDB/MG*

*Jaime Martins
PMDB/MG*

*Jaime Martins
PMDB/MG*